



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2021

A **CLARO S.A.**, CNPJ n.º 40.432.544/0001-47, com Sede Social localizada à Rua Henri Dunant, nº 780, Torres A e B, bairro Santo Amaro, CEP: 04.709-110, na Cidade e Estado de São Paulo, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença desse I. Pregoeiro apresentar **QUESTIONAMENTO com pedido alternativo para que seja recebido como IMPUGNAÇÃO** na hipótese de seu indeferimento, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

O Ato convocatório deve ser claro e objetivo, de forma a não ensejar dúvidas que possam comprometer e ferir o Princípio da Igualdade, que deve prevalecer a todos os licitantes. Neste sentido, é necessária a alteração do ato convocatório de forma a definir de forma clara, visando à elaboração de uma correta proposta, faz-se necessário os esclarecimentos do edital e do Termo de Referência, em comento:

Ao analisarmos o edital, verificamos que ele não informa as características mínimas necessárias sobre o objeto a ser contratado, necessária as informações a seguir, para a correta precificação e igualdade de condições entre as licitantes.

Solicitamos esclarecer se o faturamento dos serviços de telecomunicações ao TJBA, deverá ser feito sem a inclusão de ICMS, na medida que o TJBA é isento.

-Com relação a Proposta de preços, existe alguma restrição a uma eventual Item com preço igual a zero, em função do custo está eventualmente incluído em outro item?



TR, ITEM 1.2

-Serviço sob demanda: Serviço sem um período determinado de alocação dos recursos, onde o faturamento deve ocorrer periodicamente, de acordo com a Ordem de Serviço.

IMPUGNAÇÃO: Essa exigência é inexecutável, pois viola o princípio da previsibilidade. Alterações temporárias do Objeto torna a prestação de serviços onerosa para a contratante. Esse item deve ser refeito.

TR, ITEM 2.6

- Dessa forma, a CONTRATADA deverá permitir a alteração de largura de banda de cada circuito virtual e do link LAN-to-LAN, sob demanda, permitindo ajustar a velocidade para 1Gbps ou 10Gbps.

Questionamento I

Entendemos que o prazo para alteração de velocidade deve ser o mesmo da ativação, pois a implementação da infraestrutura para prestação dos serviços é a mesma para qualquer velocidade, portanto, o prazo deve ser idêntico. Está correto nosso entendimento?

TR, ITEM 3.4 do TR e 15.2.3 do Edital

- Alteração de Velocidade de Conexão - Até 3 dias Úteis

IMPUGNAÇÃO: Esse prazo é inexecutável. A CONTRATADA não tem tempo hábil para executar a construção da infraestrutura para apresentação de serviços na nova velocidade, num prazo diferente da construção da infraestrutura para a ativação. Em suma, as ações a serem desenvolvidas pela CONTRATADA serão as mesmas.



TR, ITEM 4, subitem s

- Todos os custos com realização de canalização, entradas, tubulações, suportes e periféricos, compreendendo todo o percurso de infraestrutura de cabeamento, serão de responsabilidade da CONTRATADA;

Questionamento II

-A CONTRATADA se responsabiliza pela infraestrutura externa e equipamentos, e materiais necessários à instalação dos circuitos, cabendo a contratante toda a infraestrutura interna das suas dependências, incluindo eletrodutos, canalizações e toda a infraestrutura de obras civis.

Esta correto nosso entendimento?

TR, ITEM 4, subitem y

- A CONTRATADA deverá prover meios de identificar e mitigar ataques DoS e DDoS nos circuitos, comunicando imediatamente à CONTRATANTE a ocorrência desses eventos;

Questionamento III

A prestação dos serviços se dará por infraestrutura privativa e apartada, sem qualquer conectividade com redes públicas (internet). Dessa forma entendemos que os serviços a serem contratados não são, por definição, susceptíveis a ataques externos do tipo DoS ou DDoS.

Esta correto nosso entendimento?

TR, ITEM 4, subitem jj

- A CONTRATADA, deverá fornecer uma plataforma online tipo “Dashboard”, para que a CONTRATANTE acompanhe em tempo real o status dos serviços fornecidos;

- **IMPUGNAÇÃO:** Retirar esta especificação dos requisitos do CONTRATANTE, pois essa função não está presente nas especificações do serviço de conectividade. **Essa função está normalmente vinculada a solução de gerenciamento do Datacenter.**



Ressalvamos que esta exigência, vai retirar do certame, empresas de grande porte e com muita capacidade de atender as exigências do serviço demandado.

Estamos certos que a exigência da “plataforma online tipo “Dashboard””, será retirada das exigências, permitindo efetiva concorrência entre licitantes qualificados.

Diante do que acima apresentado, torna-se necessário esclarecer exatamente o objeto a ser contratado, tendo em vista o disposto no Art. 14 da Lei 8.666/93 e no Art. 3º, II da Lei 10.520/02 (Lei do Pregão), senão vejamos:

“Art. 14 – Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto...”

*“Art. 3º - A fase preparatória do pregão observará o seguinte:
(...)
II. a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara...”*

Cumpre-nos, ainda, trazer à tela Súmula 177 do Tribunal de Contas da União, senão vejamos:

“A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada em uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão”

Entende-se, portanto, que a minuciosa descrição do Objeto do serviço que se pretende contratar, é medida extremamente necessária, posto que uma vez claramente definido o objeto do edital, todas as licitantes interessadas poderão competir com plena isonomia, transparência e competitividade, não havendo que se



falar em desigualdade entre as mesmas por determinadas prescrições editalícias equivocadas ou omissões não corrigidas.

DO NECESSÁRIO ADIAMENTO DA DATA DE ABERTURA DO CERTAME

Vimos pela presente manifestar nosso interesse de participar da Licitação em referência, contudo para podermos apresentar uma melhor solução técnica e preços, em conformidade com as expectativas de V.Sas., necessitamos da prorrogação da abertura da licitação por, no mínimo, 10 (Dez) dias corridos, em relação ao prazo estabelecido para entrega dos envelopes de propostas, e documentação das proponentes interessadas em participar deste Certame.

Este pleito se justifica também, em função de dois feriados entre a publicação e a abertura, reduzindo sensivelmente, os prazos de esclarecimentos, impugnações e discussões internas do projeto.

Sem dúvida a prorrogação pretendida, resultará em benefícios para todos os demais interessados e envolvidos no processo de aquisição dos serviços requeridos, ampliando à competição em busca pela melhor oferta para a Administração.

Salvador/BA, 26 de outubro de 2021.

Luiz Gonzaga Macedo Carrilho
Gerente Executivo de Vendas
Diretoria CONNE

Luiz Gonzaga Macedo Carrilho
CLARO S/A – 40.432.544/0001-47
Gerente Executivo de Contas
ID. 1.443.811 – SSP – PE
CPF: 327.201.734-87
Tel: (71) 98224-9115
e-mail: luizgmc@embratel.com.br